

**CONTRATO Nº 081/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES E A EMPRESA KENNEDY ALIMENTOS LTDA, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA PRÉ-ESCOLA E DA CRECHE, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES.**

*Pregão Presencial Nº. 019/2019  
Processo Administrativo Nº. 2717/2019*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Projetada, S/N, Zona Rural, São Salvador, Presidente Kennedy – ES, CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.995.625/0001-80, representada pelo SR. **VINICIO SECCON DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 2.021.282 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 056.398.177-63, residente e domiciliado na Rua Mirtes Barreiros Gomes, 59, Centro, Presidente Kennedy – ES, CEP: 29.350-000, e pelo SR. **EMILIO AGRIZZI BURGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº. 03795180920, inscrito no CPF sob o nº. 102.199.137-65, domiciliado na Rua Cabloca, 36, Centro, Presidente Kennedy – ES, CEP: 29.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA PRÉ-ESCOLA E DA CRECHE, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES**, conforme descrição no Anexo 02 do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O valor do presente contrato é de **R\$7.837,50 (sete mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº. 019/2019.

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

**2.3.** Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2019.

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.4.** A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** Compete à Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMAV, até que seja feita a regularização.

**5.2. Compete à Contratante:**

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

**9.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão as contas das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.361.0007.2.013 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 248 - Fonte: 1.122.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.365.0007.2.012 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 250 - Fonte: 1.122.0000.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

**13.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 01 de Julho de 2019.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

**ENI SOUZA ARAÚJO RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Educação

2. \_\_\_\_\_

**ANDRÉ SANTANA LEAL**  
Fiscal do Contrato – Educação

**KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP**  
CONTRATADO

**RESUMO DO CONTRATO Nº  
081/2019**

*Pregão Presencial Nº. 019/2019*

*Processo Administrativo Nº. 2717/2019*

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES

**Contratada:** KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA PRÉ-ESCOLA E DA CRECHE, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES.

**Do Valor:** R\$ 7.837,50 (sete mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Educação -**  
Classificação Funcional:  
12.361.0007.2.013 - Elemento de  
Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 248 -  
Fonte: 1.122.0000;

**Secretaria Municipal de Educação -**  
Classificação Funcional:  
12.365.0007.2.012 - Elemento de  
Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 250 -  
Fonte: 1.122.0000.

**Vigência:** 01/07/2019 a 31/12/2019.  
Atílio Vivacqua/ES, 01 de Julho de 2019.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Servidor Responsável**

João Victor Gonçalves da Rocha  
Servidor Público Municipal  
Matrícula Nº 8.260